

**ATA DA 70ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.**  
**8º ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

Horário: 13h17 **Local:** sede do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF. **Membros presentes:** os (as) Conselheiros(as) Contadores(as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento**; **Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** (Conselheiro Efetivo); **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva); **Thiago Almeida Fernandes** (Conselheiro Suplente); **Eduardo Batista** (Conselheiro Suplente) e o Conselheiro Técnico em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro Efetivo). **Justificativa de ausência:** Na forma regimental, justificaram as ausências: os Conselheiros Contadores **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **Diana Vaz de Lins** (Conselheiro Suplente). **Outras presenças:** a Chefe da Seção Operacional **Maria Eliete Oliveira Holanda**, e as estagiárias da Seção Operacional **Izabel Cristina Moreno Muniz**, **Jade Dias Alves** e **Ana Caroline Ribeiro da Silva**. I – **Ordem do dia:** **Julgamento de Processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra a **Conselheira Jaqueline Pereira Rocha Torres** para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000116-U** – Instaurado por infração ao artigo 15 do Decreto Lei 9.295/46 e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Resolução CFC 1.555/18, por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRCDF, constam informações divergentes em nosso cadastro o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica agendamento 9238 (notificação 2022/000005). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 anuidades, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais)**, totalizando multa no valor de R\$ 1.006,00 (Hum Mil E Seis Reais) conforme previsto na alínea "b", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, com artigos 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/2021, tendo em vista a caracterização da infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Thiago Almeida Fernandes** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **A Conselheira Kátia Bolina Carrião entrou na reunião às 14h05.** **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000006-U** - Instaurado por infração ao artigo 15 do Decreto Lei 9.295/46, c/c artigo 21, § 1º e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Resolução CFC 1.555/18, por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRCDF, Organização Contábil que identificamos por meio da fiscalização de rotina – agendamento 8890 - Notificação 2021/000311. **Parecer no sentido de arquivamento**, tendo em vista que a empresa homologou a alteração contratual. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000031-U** - Instaurado por infração ao artigo 15, do Decreto Lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 anuidades, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais)**, totalizando, multa no valor de R\$ 1.006,00 (Hum Mil E Seis Reais) conforme previsto na alínea "b", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, com artigos 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução

**ATA DA 70ª REUNIÃO DA CÂMARA DE  
FISCALIZAÇÃO – 8ª ORDINÁRIA DE 2022,  
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

1.636/2021, tendo em vista a primariedade do autuado e por estar satisfatoriamente comprovada a infração. Aprovado por unanimidade. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000059–U** - Instaurado por infração ao artigo 15, do Decreto Lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 anuidades, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.006,00 (Hum Mil E Seis Reais)** conforme previsto na alínea "b", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, com artigos 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/2021, tendo em vista a primariedade do autuado e por estar satisfatoriamente comprovada a infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Eduardo Batista** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000035–U** - Instaurado por infração ao artigo 15, do Decreto Lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 anuidades, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.006,00 (Hum Mil E Seis Reais)** conforme previsto na alínea "b", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, com artigos 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/2021, tendo em vista a primariedade do autuado e por estar satisfatoriamente comprovada a infração. Aprovado por unanimidade. **O Conselheiro Eduardo Batista realizou a leitura dos pareceres dos processos do Conselheiro Valdson Guardiano que justificou sua ausência.** **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000157–U** - Instaurado por infração ao artigo 15, do Decreto Lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 anuidades, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.006,00 (Hum Mil E Seis Reais)** conforme previsto na alínea "b", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, com artigos 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/2021, tendo em vista a primariedade do autuado e por estar satisfatoriamente comprovada a infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra a Conselheira **Kátia Bolina Carrião** para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000142–U** - Instaurado por infração ao artigo 15, do Decreto Lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação multa de duas anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.006,00 (Hum Mil E Seis Reais)** conforme previsto na alínea "b", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, com artigos 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/2021, tendo em vista a caracterização da infração. Aprovado por unanimidade. **O Conselheiro Daniel Chaves Fernandes entrou na reunião às 14h24.** **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000144–U** - Instaurado por infração ao artigo 15, do Decreto Lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18, por explorar atividades

**ATA DA 70ª REUNIÃO DA CÂMARA DE  
FISCALIZAÇÃO – 8ª ORDINÁRIA DE 2022,  
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de multa de duas anuidades**, totalizando **multa no valor de R\$ 1.006,00 (Hum Mil E Seis Reais)** conforme previsto na alínea "b", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, com artigos 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC n.º 1.605/20 e com a Resolução 1.636/2021, tendo em vista a caracterização da infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000163–U** - Instaurado por infração ao artigo 15, do Decreto Lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação de multa de duas anuidades**, totalizando **multa no valor de R\$ 1.006,00 (Hum Mil E Seis Reais)** conforme previsto na alínea "b", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, com artigos 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC n.º 1.605/20, e com a Resolução 1.636/2021, tendo em vista a revelia do autuado. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000025–U** - Instaurado por infração ao artigo 15, do Decreto Lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de Arquivamento**, tendo em vista a regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Gaspar Pereira da Silva** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2018/000294–U** - Instaurado por infração ao artigo 15 do Decreto Lei 9.295/46, c/c artigos 21, § 1º, e 27 da Resolução CFC 1370/11 e com artigos 6º, 23 e §§ 1º e 2º do artigo 24 da Res. CFC 1.390/12, por manter em funcionamento a sociedade empresaria limitada, sem averbação da alteração contratual neste CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio da certidão simplificada digital, emitida pela junta comercial do Distrito Federal, em 09/01/2018, cujo resultado originou a lavratura da notificação nº 2018/000100, de 16/03/2018. **Parecer no sentido de multa de duas anuidades**, totalizando multa no valor de **R\$ 964,00 (Novecentos e Sessenta e Quatro Reais)** conforme previsto na alínea "b" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, com artigo 58 e 59, da Resolução CFC 1.309/10 e com a Resolução CFC 1.531/17, tendo em vista a caracterização da infração. Aprovado por unanimidade. Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, I, da Resolução 1.603/2020. Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000152–U** - Instaurado por infração ao artigo 15, do Decreto Lei 9.295/46, com artigo 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000176–U** - Instaurado por infração ao artigo 15, do Decreto Lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída

**ATA DA 70ª REUNIÃO DA CÂMARA DE  
FISCALIZAÇÃO – 8ª ORDINÁRIA DE 2022,  
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000148–U** - Instaurado por infração ao artigo 15, do Decreto Lei 9.295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **4) Processo administrativo de fiscalização nº: 2018/000099–U** - Instaurado por infração ao artigo 15 do Decreto Lei 9.295/46, c/c artigos 21, § 1º, e 27 da Resolução CFC 1370/11 e com artigos 6º, 23 e §§ 1º e 2º do artigo 24 da Resolução CFC 1.390/12, por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual neste CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do cadastro nacional da pessoa jurídica da receita federal do Brasil, emitido em 16/10/2017. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **As reuniões das Câmaras de Ética e Disciplina e de Fiscalização foram realizadas em paralelo.** **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h14. Eu, Maria Eliete Oliveira Holanda ....., lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 20 de outubro de 2022.

**Arilson Brito do Nascimento**  
**Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**

**Daniel Chaves Fernandes**  
**Conselheiro**

**Elvo Cenci**  
**Conselheiro**

**Jaqueline Pereira Rocha Torres**  
**Conselheira**

**Gaspar Pereira da Silva**  
**Conselheiro**

**ATA DA 70ª REUNIÃO DA CÂMARA DE  
FISCALIZAÇÃO – 8ª ORDINÁRIA DE 2022,  
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Roberto Estevão Ribeiro de Castro  
Conselheiro**

**Geraldo Lucimar Ribeiro  
Conselheiro**

**Thiago Almeida Fernandes  
Conselheiro**

**Kátia Bolina Carrião  
Conselheira**

**Eduardo Batista  
Conselheiro**